

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
Nº 060/2008 – S**

**CONTRATADA:** COLSAN – Associação Beneficente de Coleta de Sangue

**CONTRATANTE:** Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba

**OBJETO:** Fornecimento de Sangue e/ou seus Componentes

**PRAZO:** 24 meses

Pelo presente contrato de um lado da **COLSAN – Associação Beneficente de Coleta de Sangue**, sociedade civil sem fins lucrativos, regularmente constituídos com sede nesta capital, na Av. Jandira, 1260 – Indianópolis, inscrita no CNPJ sob o n.º 61.047.007/0001-53, neste ato representado por seu Superintendente Geral Dr. José Augusto Barreto, inscrito sob RG.: 34.669.379-2 e CPF.: 133.171.135-53, doravante denominada COLSAN, e de outro lado **Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba**, inscrita no CNPJ nº 71.485.056/0001-21, situada na Av. São Paulo, 750 - Centro – Sorocaba – SP, neste ato representado pelo seu Provedor Sr. José Antônio Fasiaben, inscrito sob RG.: 5.540.297-5, doravante denominada HOSPITAL.

**CONSIDERANDO** que a **COLSAN**, como Serviço de Hemoterapia Distribuidor, tem por função coletar, processar o sangue, realizar os testes laboratoriais necessários, armazenar e distribuir sangue e hemocomponentes.

**CONSIDERANDO**, mútuo interesse das partes em prover à comunidade assistência médico-hospitalar de qualidade.

Resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços para Fornecimento de Sangue e/ou hemocomponentes, a se reger pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente ajuste tem por objeto Fornecimento de Sangue e/ou hemocomponentes pela **COLSAN** ao **HOSPITAL**.

**CLÁUSULA SEGUNDO: DA FORMA DE EXECUÇÃO**

Para a execução do presente ajuste, a **COLSAN** executará processamento do sangue e hemocomponentes, realização dos testes laboratoriais necessários, armazenamento, distribuição de sangue e hemocomponentes, obrigando-se as partes, mutuamente e dentro das respectivas responsabilidades, a proporcionar apoio técnico, administrativo e operacional às atividades a serem desenvolvidas.

O fornecimento de sangue e/ou hemocomponentes para a pacientes do **HOSPITAL**, será feito pela **COLSAN**, mediante preenchimento de formulário próprio, assinado e carimbado por médico pertencente ao corpo clínico do **HOSPITAL**, devidamente identificado.

**Parágrafo Primeiro** - A **COLSAN** executará os testes pré-transfusionais de sangue e/ou hemocomponentes aos pacientes, mediante pedido, onde deverão constar os dados pessoais, número da AIH e o número de registro de internação hospitalar ou ambulatorial (CID), diagnóstico, a cobertura ou não por plano ou seguro saúde, a especialidade onde está internado e outros dados pertinentes tais como urgência, rotina, etc.

**Parágrafo Segundo** - A **COLSAN** está apta a fornecer, como rotina, Concentrado de Hemácias, Plasma Fresco Congelado, Concentrado de Plaquetas, Crioprecipitado.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO HOSPITAL:**

Compete ao **HOSPITAL**:

- a) Realizar o trabalho de captação de doadores voluntários junto aos familiares dos usuários do **HOSPITAL**;
- b) Realizar os procedimentos transfusionais de acordo com a orientação da **COLSAN** e normas vigentes do Ministério da Saúde – RDC nº 153/2004;
- c) Não fornecer, em nenhuma hipótese, sangue e seus componentes a outros estabelecimentos de serviços de saúde, ainda que contratados com a **COLSAN**, sob pena de ensejar a imediata rescisão deste instrumento;
- d) Permitir o acesso de funcionários autorizados da **COLSAN** nas instalações do **HOSPITAL**, com o objetivo de auxiliar no recrutamento de doadores de sangue;
- e) Fornecer relatórios pós-transfusionais conforme solicitação da **COLSAN**;
- f) Permitir que a **COLSAN** realize auditorias por si própria ou por terceiros, para fins de verificação quanto à correta execução do presente Ajuste;
- g) Apor carimbo de identificação do **HOSPITAL** no formulário de "Requisição de Transfusão de Sangue/Procedimentos Especiais";
- h) Preencher o formulário na forma prevista na Cláusula Segunda;
- i) Retirar e transportar os hemocomponentes solicitados em conformidade com as normas ministeriais vigentes;
- j) Enviar as amostras de sangue em conformidade com as normas ministeriais para a elucidação de problemas imuno-hematológicos de pacientes internados.
- k) Será de exclusiva responsabilidade do **HOSPITAL** a destinação dos hemocomponentes fornecidos pela **COLSAN**, e os cuidados com a transfusão.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA COLSAN:**

Compete à COLSAN :

- a) Selecionar doadores;
- b) Processar, analisar e fornecer sangue e hemocomponentes necessários ao atendimento do paciente do **HOSPITAL**, de acordo com as Normas Técnicas do Ministério da Saúde em vigência;
- c) Fornecer ao **HOSPITAL** sangue e hemocomponentes processados e submetidos previamente à liberação, a exames específicos conforme legislação do Ministério da Saúde.
- d) Atender o **HOSPITAL**, mediante solicitação médica, na elucidação de problemas imuno-hematológicos com testes de coombs direto e indireto, pesquisa e identificação de anticorpos irregulares, fenotipagem e testes pré-transfusionais.

**CLÁUSULA QUINTA – DO RESSARCIMENTO**

Pelos serviços de fornecimento de sangue e seus componentes, o **HOSPITAL** ressarcirá à **COLSAN** os valores correspondentes estabelecidos na Tabela da Associação Médica Brasileira – AMB 1992, com CH = R\$ 0,25 (anexa).

**Parágrafo Primeiro** – O ressarcimento será efetuado mediante relatório consubstanciado apresentado pela **COLSAN** ao **HOSPITAL** onde deverão estar discriminados os procedimentos realizados no mês de competência.

**Parágrafo Segundo** – O ressarcimento deverá ser efetuado em conta bancária de titularidade da **COLSAN** até vigésimo dia do mês subsequente ao mês vencido.

**Parágrafo Terceiro** – Havendo atraso no ressarcimento, deverá o **HOSPITAL** efetuar o ressarcimento do principal, acrescido de multa de 10%(dez por cento) e juros de mora de 1% ao mês.

**Parágrafo Quarto** – A inadimplência do **HOSPITAL** por 30(trinta) dias acarretará a suspensão dos serviços prestados pela **COLSAN**, sem prejuízo do recebimento da dívida.

**Parágrafo Quinto** – O **HOSPITAL** não poderá, em nenhuma hipótese, repassar os custos dos serviços realizados pela **COLSAN** aos pacientes do SUS – Sistema Único de Saúde.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

O contrato terá ajuste anual, baseado na variação do IPC – FIPE- SAÚDE do período do anterior.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DOS VALORES**

- a) Quando da inclusão de novos exames laboratoriais para triagens sorológicas decorrentes de portaria ministerial;
- b) Quando da ocorrência de fato que resulte na alteração de custo dos itens mão-de-obra (dissídio coletivo anunciado pelo Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de São Paulo) e materiais (notas fiscais e planilha de custo) utilizados na prestação dos serviços, e da qual decorra comprovado desequilíbrio econômico-financeiro do presente ajuste;

**Parágrafo Único** – Na ocorrência das hipóteses acima previstas, o valor será estabelecido mediante acordo entre as partes.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente contrato é de 24 (vinte e quatro) meses a partir da assinatura deste termo.

**Parágrafo Único** - Havendo interesse das partes, o presente contrato poderá ser prorrogado por igual período, mediante a celebração do respectivo Termo Aditivo, até o limite de 6 (seis) anos.

### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido pelas partes, sem aviso independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial nos casos em que ocorrer:

- a) O não cumprimento de qualquer cláusula do presente contrato;
- b) Imperícia, negligência, imprudência ou desídia na prestação de serviços;
- c) Interrupção dos serviços salvo por motivo de força maior;
- d) Devidamente comprovado.

**Parágrafo Único:** Nesta hipótese, a parte que deu ensejo à rescisão arcará com o ressarcimento da dívida se houver e de multa de 20% calculada sobre o valor da dívida ou valor equivalente a média de faturamento dos últimos três meses, sem prejuízo das demais cominações de direito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO IMOTIVADA**

O presente contrato será considerado rescindido, sem qualquer ônus, desde que a parte interessada comunique à outra, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DADOS CLÍNICOS E LABORATORIAIS**

Durante a vigência deste contrato, os dados clínicos e laboratoriais dos doadores decorrentes dos serviços de que trata este instrumento permanecerão arquivados na **COLSAN**.

**Parágrafo Único** - Após a extinção deste contrato, seja por término do período de vigência, seja por rescisão motivada ou imotivada, os registros dos doadores permanecerão arquivados na **COLSAN** e sob sua responsabilidade de acordo com a legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

Elegem, as partes, o Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais dúvidas ou litígios advindos do presente instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por se acharem, deste modo, justo e contratado, fizeram lavrar o presente, que assinam juntamente com duas testemunhas instrumentais, e em duas vias de igual teor.

São Paulo, 01 de julho de 2008.

**COLSAN – ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE COLETA DE SANGUE  
CONTRATADA  
Dr. José Augusto Barreto**

**IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA  
CONTRATANTE  
Sr. José Antônio Fasiaben**

Testemunha:

---

Transfusão de uma Unidade de Concentrado de Hemácias		AMB	
COD. AMB		CH	R\$
27.02.001-0	Coleta e Processamento de Unidade de Conc. Hemácias	65	16,25
	Determinação de Grupo Sanguíneo ABO e fator RhD		
	Pesquisa de anticorpos anti-eritrocitários irregulares		
	<b>Módulo Sorologia</b>		
27.04.004-6	Pesquisa de HbsAg	25	6,25
27.04.021-6	Pesquisa de anti-Hbc	30	7,50
27.04.043-7	Pesquisa de anti-HCV	100	25,00
27.04.023-2	Pesquisa de anti-HIV - Técnica 1	75	18,75
27.04.023-2	Pesquisa de anti-HIV - Técnica 2	75	18,75
27.04.045-3	Pesquisa de anti-HTLV I / II	100	25,00
27.04.041-0	Chagas EIA	30	7,50
27.04.068-2	Sífilis EIA	25	6,25
27.04.014-3	Eletroforese de Hemoglobina	14	3,50
27.04.034-8	Taxa Utilização Bolsa	40	10,00
		579	144,75



<b>Transfusão de uma Unidade de Conc. de Plaquetas Standard</b>		<b>AMB</b>	
<b>COD. AMB</b>		<b>CH</b>	<b>R\$</b>
27.02.004-5	Coleta e Processamento de Unidade de Conc. de Plaquetas	30	7,50
	Determinação de Grupo Sanguineo ABO e fator RhD		
	Pesquisa de anticorpos anti-eritrocitários irregulares		
	<b>Módulo Sorologia</b>		
27.04.004-6	Pesquisa de HbsAg	25	6,25
27.04.021-6	Pesquisa de anti-Hbc	30	7,50
27.04.043-7	Pesquisa de anti-HCV	100	25,00
27.04.023-2	Pesquisa de anti-HIV - Técnica 1	75	18,75
27.04.023-2	Pesquisa de anti-HIV - Técnica 2	75	18,75
27.04.045-3	Pesquisa de anti-HTLV I / II	100	25,00
27.04.041-0	Chagas EIA	30	7,50
27.04.068-2	Sífilis EIA	25	6,25
27.04.014-3	Eletroforese de Hemoglobina	14	3,50
27.04.034-8	Taxa Utilização Bolsa	40	10,00
		544	136,00

Transfusão de uma Unidade de Plasma Fresco Congelado		AMB	
COD. AMB		CH	R\$
27.02.006-1	Coleta e Processamento de Unidade de Plasma Fresco congelado	45	11,25
	Determinação de Grupo Sanguíneo ABO e fator RhD		
	Pesquisa de anticorpos anti-eritrocitários irregulares		
	<b>Módulo Sorologia</b>		
27.04.004-6	Pesquisa de HbsAg	25	6,25
27.04.021-6	Pesquisa de anti-Hbc	30	7,50
27.04.043-7	Pesquisa de anti-HCV	100	25,00
27.04.023-2	Pesquisa de anti-HIV - Técnica 1	75	18,75
27.04.023-2	Pesquisa de anti-HIV - Técnica 2	75	18,75
27.04.045-3	Pesquisa de anti-HTLV I / II	100	25,00
27.04.041-0	Chagas EIA	30	7,50
27.04.068-2	Sífilis EIA	25	6,25
27.04.014-3	Eletroforese de Hemoglobina	14	3,50
27.04.034-8	Taxa Utilização Bolsa	40	10,00
		559	139,75



Transfusão de uma Unidade de Concentrado de Hêmácias Lavadas		AMB	
		CH	R\$
<b>COD. AMB</b>			
27.02.002-9	Coleta e Processamento de Unidade de Conc. Hemácias Lavadas	80	20,00
	Determinação de Grupo Sanguíneo ABO e fator RhoD		
	Pesquisa de anticorpos anti-eritrocitários irregulares		
	<b>Módulo Sorologia</b>		
27.04.004-6	Pesquisa de HbsAg	25	6,25
27.04.021-6	Pesquisa de anti-Hbc	30	7,50
27.04.043-7	Pesquisa de anti-HCV	100	25,00
27.04.023-2	Pesquisa de anti-HIV - Técnica 1	75	18,75
27.04.023-2	Pesquisa de anti-HIV - Técnica 2	75	18,75
27.04.045-3	Pesquisa de anti-HTLV I / II	100	25,00
27.04.041-0	Chagas EIA	30	7,50
27.04.068-2	Sífilis EIA	25	6,25
27.04.014-3	Eletrforese de Hemoglobina	14	3,50
27.04.034-8	Taxa Utilização Bolsa	40	10,00
		594	148,50









Transfusão de uma Unidade de Conc. de Hémacias Fenotipadas II		AMB	
COD. AMB		CH	R\$
27.02.001-0	Coleta e Processamento de Unidade de Conc. Hemácias	65	16,25
	Determinação de Grupo Sanguíneo ABO e fator RhD		
	Pesquisa de anticorpos anti-eritrocitários irregulares		
	Fenotipagem Grupo II		
28.04.032-5	Sistema Rh ( D, C, E, e )	67	16,75
27.04.057-7	Sistema Rh ( D, C, E, e )		25,00
27.04.058-5	Antígeno Kell		7,50
	<b>Módulo Sorologia</b>		
27.04.004-6	Pesquisa de HbsAg	25	6,25
27.04.021-6	Pesquisa de anti-Hbc	30	7,50
27.04.043-7	Pesquisa de anti-HCV	100	25,00
27.04.023-2	Pesquisa de anti-HIV - Técnica 1	75	18,75
27.04.023-2	Pesquisa de anti-HIV - Técnica 2	75	18,75
27.04.045-3	Pesquisa de anti-HTLV I / II	100	25,00
27.04.041-0	Chagas EIA	30	7,50
27.04.068-2	Sífilis EIA	25	6,25
27.04.014-3	<b>Eletroforese de Hemoglobina</b>	14	3,50
27.04.034-8	Taxa Utilização Bolsa	40	10,00
		646	194,00











Transfusão de uma Unidade de Conc. de Plaquetas Standard Irradiada		AMB	
COD. AMB		CH	R\$
27.02.004-5	Coleta e Processamento de Unidade de Conc. de Plaquetas	30	7,50
	Determinação de Grupo Sanguíneo ABO e fator RhD		
	Pesquisa de anticorpos anti-eritrocitários irregulares		
	<b>Módulo Sorologia</b>		
27.04.004-6	Pesquisa de HbsAg	25	6,25
27.04.021-6	Pesquisa de anti-Hbc	30	7,50
27.04.043-7	Pesquisa de anti-HCV	100	25,00
27.04.023-2	Pesquisa de anti-HIV - Técnica 1	75	18,75
27.04.023-2	Pesquisa de anti-HIV - Técnica 2	75	18,75
27.04.045-3	Pesquisa de anti-HTLV I / II	100	25,00
27.04.041-0	Chagas EIA	30	7,50
27.04.068-2	Sífilis EIA	25	6,25
27.04.014-3	Eletróforese de Hemoglobina	14	3,50
27.04.034-8	Taxa Utilização Bolsa	40	10,00
27.04..033-0	Taxa de irradiação de uma unidade hemoterápica	70	17,50
		614	153,50









Transf.de Unidade Conc.Hémacias Fenotipadas IV Irradiada		AMB	
COD. AMB		CH	R\$
27.02.001-0	<b>Coleta e Processamento de Unidade de Conc. Hemácias</b>	65	16,25
	Determinação de Grupo Sanguíneo ABO e fator RhD		
	Pesquisa de anticorpos anti-eritrocitários irregulares		
	<b>Fenotipagem Grupo III</b>		
28.04.032-5	Sistema Rh ( D, C, E, e )	67	16,75
27.04.057-7	Sistema Rh ( D, C, E, e )		25,00
27.04.058-5	Antígeno Kell, Fya, Jka, Jkb, S, s (R\$ 7,50 cada antígeno)		45,00
	<b>Módulo Sorologia</b>		
27.04.004-6	Pesquisa de HbsAg	25	6,25
27.04.021-6	Pesquisa de anti-Hbc	30	7,50
27.04.043-7	Pesquisa de anti-HCV	100	25,00
27.04.023-2	Pesquisa de anti-HIV - Técnica 1	75	18,75
27.04.023-2	Pesquisa de anti-HIV - Técnica 2	75	18,75
27.04.045-3	Pesquisa de anti-HTLV I / II	100	25,00
27.04.041-0	Chagas EIA	30	7,50
27.04.068-2	Sífilis EIA	25	6,25
27.04.014-3	Eletroforese de Hemoglobina	14	3,50
27.04.034-8	Taxa Utilização Bolsa	40	10,00
27.04.033-0	Taxa de irradiação de uma unidade Hemoterápica	70	17,50
		716	249,00











































**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
Nº 061/2008 - S**

**CONTRATADA:** COLSAN – Associação Beneficente de Coleta de Sangue

**CONTRATANTE:** Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba

**OBJETO:** Fornecimento de Sangue e/ou seus Componentes

Pelo presente contrato de um lado da **COLSAN – Associação Beneficente de Coleta de Sangue**, sociedade civil sem fins lucrativos, regularmente constituídos com sede nesta capital, na Av. Jandira, 1260 – Indianópolis, inscrita no CNPJ sob o n.º 61.047.007/0001-53, neste ato representado por seu Superintendente Geral Dr. José Augusto Barreto, inscrito sob RG.: 34.669.379-2 e CPF.: 133.171.135-53, doravante denominada COLSAN, e de outro lado **Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba**, inscrita no CNPJ nº 71.485.056/0001-21, situada na Av. São Paulo, 750 - Centro – Sorocaba – SP, neste ato representado pelo seu Provedor Sr. José Antônio Fasiaben, inscrito sob RG.: 5.540.297-5, doravante denominada HOSPITAL.

**CONSIDERANDO** que a **COLSAN**, como Serviço de Hemoterapia Distribuidor, tem por função coletar, processar o sangue, realizar os testes laboratoriais necessários, armazenar e distribuir hemocomponentes.

**CONSIDERANDO**, mútuo interesse das partes em prover à comunidade assistência médico-hospitalar de qualidade. Resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços para Fornecimento de hemocomponentes, a se reger pelas cláusulas e condições seguintes:

*[Handwritten signature]*

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente ajuste tem por objeto Fornecimento de hemocomponentes pela **COLSAN** ao **HOSPITAL**.

**CLÁUSULA SEGUNDO: DA FORMA DE EXECUÇÃO**

Para a execução do presente ajuste, a **COLSAN** executará processamento do sangue e hemocomponentes, realização dos testes laboratoriais necessários, armazenamento, distribuição de hemocomponentes, obrigando-se as partes, mutuamente e dentro das respectivas responsabilidades, a proporcionar apoio técnico, administrativo e operacional às atividades a serem desenvolvidas.

O fornecimento de hemocomponentes para a pacientes do **HOSPITAL** será feito pela **COLSAN**, mediante preenchimento de formulário próprio, assinado e carimbado por médico pertencente ao corpo clínico do **HOSPITAL**, devidamente identificado.

**Parágrafo Primeiro** - O **HOSPITAL** deverá indicar o nome do paciente a quem se destinará o hemocomponentes, seus dados pessoais, número da AIH e o número de registro de internação hospitalar ou ambulatorial (CID), diagnóstico, a cobertura ou não por plano ou seguro saúde, a especialidade onde está internado e outros dados pertinentes tais como urgência, rotina, etc.

**Parágrafo Segundo** - A **COLSAN** está apta a fornecer, como rotina, Concentrado de Hemácias, Plasma Fresco Congelado, Concentrado de Plaquetas, Crioprecipitado.

*[Handwritten signature]*

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO HOSPITAL:**

Compete ao **HOSPITAL**:

- a) Realizar o trabalho de captação de doadores voluntários junto aos familiares dos usuários do **HOSPITAL**;
- b) Realizar os procedimentos transfusionais de acordo com a orientação da **COLSAN** e normas vigentes do Ministério da Saúde – RDC nº 153/2004;
- c) Não fornecer, em nenhuma hipótese, sangue e seus componentes a outros estabelecimentos de serviços de saúde, ainda que contratados com a **COLSAN**, sob pena de ensejar a imediata rescisão deste instrumento;
- d) Permitir o acesso de funcionários autorizados da **COLSAN** nas instalações do **HOSPITAL**, com o objetivo de auxiliar no recrutamento de doadores de sangue;
- e) Fornecer relatórios pós-transfusionais conforme solicitação da **COLSAN**;
- f) Permitir que a **COLSAN** realize auditorias por si própria ou por terceiros, para fins de verificação quanto à correta execução do presente Ajuste;
- g) Apor carimbo de identificação do **HOSPITAL** no formulário de "Requisição de Transfusão de Sangue/Procedimentos Especiais";
- h) Preencher o formulário na forma prevista na Cláusula Segunda;
- i) Retirar e transportar os hemocomponentes solicitados em conformidade com as normas ministeriais vigentes;
- j) Enviar as amostras de sangue em conformidade com as normas ministeriais para a elucidação de problemas imuno-hematológicos de pacientes internados.
- k) Será de exclusiva responsabilidade do **HOSPITAL** a destinação dos hemocomponentes fornecidos pela **COLSAN**, e os cuidados com a transfusão.

*[Handwritten signature]*

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA COLSAN:**

Compete à **COLSAN**:

- a) Selecionar doadores;
- b) Processar, analisar e fornecer hemocomponentes necessários ao atendimento do paciente do **HOSPITAL**, de acordo com as Normas Técnicas do Ministério da Saúde em vigência;
- c) Fornecer ao **HOSPITAL** hemocomponentes processados e submetidos previamente à liberação, a exames específicos conforme legislação do Ministério da Saúde.
- d) Atender o **HOSPITAL**, mediante solicitação médica, na elucidação de problemas imuno-hematológicos com testes de coombs direto e indireto, pesquisa e identificação de anticorpos irregulares, fenotipagem e testes pré-transfusionais.

**CLÁUSULA QUINTA - DO RESSARCIMENTO**

Pelos serviços de fornecimento de hemocomponentes e seus componentes, a **COLSAN** perceberá os valores correspondentes aos procedimentos de coleta e processamento do sangue e seus componentes diretamente da Secretaria de Estado da Saúde ou Secretaria Municipal de Saúde não existindo, por conseguinte, repasse financeiro do **HOSPITAL** à **COLSAN**.

**Parágrafo Primeiro** - O **HOSPITAL** não poderá, em hipótese alguma, repassar os custos dos serviços realizados pela **COLSAN**, aos pacientes SUS - Sistema Único de Saúde, sendo facultado realizar o faturamento via SUS inerente aos procedimentos transfusionais, de conformidade com a respectiva tabela SUS.

**Parágrafo Segundo** - O **HOSPITAL** deverá enviar relação dos nomes e AIH dos pacientes para os quais foram destinados os hemocomponentes fornecidos do mês vigente, para controle financeiro da **COLSAN** junto ao SUS.



#### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de 09 (nove) meses a partir da assinatura deste Termo.

**Parágrafo Único** - Havendo interesse das partes, o presente contrato poderá ser prorrogado por igual período, mediante a celebração do respectivo Termo Aditivo, até o limite de 5(cinco) anos.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido pelas partes, sem aviso independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial nos casos em que ocorrer:

- a) O não cumprimento de qualquer cláusula do presente contrato;
- b) Imperícia, negligência, imprudência ou desídia na prestação de serviços;
- a) Interrupção dos serviços, salvo por motivo de força maior;
- b) Devidamente comprovado.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO IMOTIVADA

O presente contrato será considerado rescindido, sem qualquer ônus, desde que a parte interessada comunique à outra, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

#### CLÁUSULA NONA - DOS DADOS CLÍNICOS E LABORATORIAIS

Durante a vigência deste contrato, os dados clínicos e laboratoriais dos doadores decorrentes dos serviços de que trata este instrumento permanecerão arquivados na **COLSAN**.

**Parágrafo Único** - Após a extinção deste contrato, seja por término do período de vigência, seja por rescisão motivada ou imotivada, os registros dos doadores permanecerão arquivados na **COLSAN** e sob sua responsabilidade de acordo com a legislação vigente.

*[Handwritten signature]*


**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

Elegem, as partes, o Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais dúvidas ou litígios advindos do presente instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por se acharem, deste modo, justo e contratado, fizeram lavrar o presente, que assinam juntamente com duas testemunhas instrumentais, e em duas vias de igual teor.

São Paulo, 01 de julho de 2008.

  
**COLSAN - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE COLETA DE SANGUE  
CONTRATADA  
Dr. José Augusto Barreto**

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA  
  
**IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA  
CONTRATANTE  
Sr. José Antônio Fasiaben**

Testemunha:

\_\_\_\_\_



**COLSAN**  
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE  
DE COLETA DE SANGUE

## Hemorrede SP/SUS

**TERMO ADITIVO nº 001/2012** ao  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 060/2008 – S

Pelo presente contrato de um lado da **COLSAN – Associação Beneficente de Coleta de Sangue**, sociedade civil sem fins lucrativos, regularmente constituídos com sede nesta capital, na Av. Jandira, 1260 – Indianópolis, inscrita no CNPJ sob o n.º 61.047.007/0001-53, neste ato representado por seu Superintendente Geral Dr. José Augusto Barreto, doravante denominada **COLSAN**, e de outro lado **Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba**, inscrita no CNPJ nº 71.485.056/0001-21, situada na Av. São Paulo, 750 - Centro – Sorocaba – SP, neste ato representado pelo seu Provedor Sr. José Antônio Fasiaben, doravante denominada **HOSPITAL**,

**RESOLVEM** as partes de comum acordo aditar o contrato pactuado em 01/07/2008, a fim de prorrogar a vigência, passando a cláusulas oitava a terem as seguintes redações:

### CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA


O prazo de vigência do presente contrato é de 09 (nove) meses a partir da assinatura deste termo.

**Parágrafo Único** - Havendo interesse das partes, o presente contrato poderá ser prorrogado por igual período, mediante a celebração do respectivo Termo Aditivo, até o limite de 05(cinco) anos.

E naquilo que não foi alterado o contrato aditado por este instrumento, permanece ele em pleno vigor, integrando-lhe para todos os efeitos de direito o presente aditamento em 02(duas) vias, firmado pelas partes e pela testemunha.

São Paulo, 11 de junho de 2012.



  
**COLSAN – ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE COLETA DE SANGUE**  
CONTRATADA  
Dr. José Augusto Barreto

  
**IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA**  
CONTRATANTE  
Sr. José Antônio Fasiaben

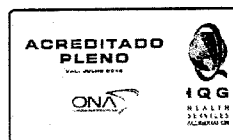
  
Aloísio Oliveira  
OAB/SP 43.337

Testemunha:

\_\_\_\_\_

- 1 -

Reconhecida de Utilidade Pública  
Estadual em 03.08.60 (Dec. 37057)  
Federal em 13.10.68 (Dec. 63471)  
Municipal em 31.12.68 (Dec. 7878)



Fone: 11-5055-6588  
www.colsan.org.br  
e-mail: comunicacao@colsan.org.br



**COLSAN**  
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE  
DE COLETA DE SANGUE

## Hemorrede SP/SUS

**TERMO ADITIVO nº 001/2012 ao**  
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 061/2008 – S**

Pelo presente contrato de um lado da **COLSAN – Associação Beneficente de Coleta de Sangue**, sociedade civil sem fins lucrativos, regularmente constituída com sede nesta capital, na Av. Jandira, 1260 – Indianópolis, inscrita no CNPJ sob o n.º 61.047.007/0001-53, neste ato representado por seu Superintendente Geral Dr. José Augusto Barreto, doravante denominada **COLSAN**, e de outro lado **Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba**, inscrita no CNPJ nº 71.485.056/0001-21, situada na Av. São Paulo, 750 - Centro – Sorocaba – SP, neste ato representado pelo seu Provedor Sr. José Antônio Fasiaben, doravante denominada **HOSPITAL**,

**RESOLVEM** as partes de comum acordo aditar o contrato pactuado em 01/07/2008, a fim de prorrogar a vigência, passando a cláusulas sexta a terem as seguintes redações:

### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA


O prazo de vigência do presente contrato é de 09 (nove) meses a partir da assinatura deste termo.

**Parágrafo Único** - Havendo interesse das partes, o presente contrato poderá ser prorrogado por igual período, mediante a celebração do respectivo Termo Aditivo, até o limite de 05 (cinco) anos.

E naquilo que não foi alterado o contrato aditado por este instrumento, permanece ele em pleno vigor, integrando-lhe para todos os efeitos de direito o presente aditamento em 02 (duas) vias, firmado pelas partes e pela testemunha.



São Paulo, 02 de junho de 2012.

  
**COLSAN – ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE COLETA DE SANGUE**  
**CONTRATADA**  
Dr. José Augusto Barreto

  
**IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA**  
**CONTRATANTE**  
Sr. José Antônio Fasiaben

Testemunha:

\_\_\_\_\_

- 1 -

Reconhecida de Utilidade Pública  
Estadual em 03.08.60 (Dec. 37057)  
Federal em 13.10.68 (Dec. 63471)  
Municipal em 31.12.68 (Dec. 7878)



Fone: 11-5055-6588  
www.colsan.org.br  
e-mail: comunicacao@colsan.org.br



**COLSAN**  
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE  
DE COLETA DE SANGUE

## Hemorrede SP/SUS

**TERMO ADITIVO nº 002/2011 ao**  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 061/2008 – S

Pelo presente contrato de um lado da **COLSAN – Associação Beneficente de Coleta de Sangue**, sociedade civil sem fins lucrativos, regularmente constituídos com sede nesta capital, na Av. Jandira, 1260 – Indianópolis, inscrita no CNPJ sob o n.º 61.047.007/0001-53, neste ato representado por seu Superintendente Geral Dr. José Augusto Barreto, doravante denominada **COLSAN**, e de outro lado **Irmadade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba**, inscrita no CNPJ nº 71.485.056/0001-21, situada na Av. São Paulo, 750 - Centro – Sorocaba – SP, neste ato representado pelo seu Provedor Sr. José Antônio Fasiaben, doravante denominada **HOSPITAL**,

**RESOLVEM** as partes de comum acordo aditar o contrato pactuado em 01/07/2008, a fim de prorrogar a vigência, passando a cláusulas sexta atermem as seguintes redações:

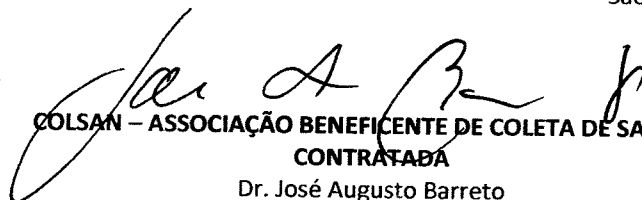
### CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de 09 (nove) meses a partir da assinatura deste termo.

**Parágrafo Único** - Havendo interesse das partes, o presente contrato poderá ser prorrogado por igual período, mediante a celebração do respectivo Termo Aditivo, até o limite de 05(cinco) anos.

E naquilo que não foi alterado o contrato aditado por este instrumento, permanece ele em pleno vigor, integrando-lhe para todos os efeitos de direito o presente aditamento em 02(duas) vias, firmado pelas partes e pela testemunha.

São Paulo, 02 de setembro de 2011.

  
**COLSAN – ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE COLETA DE SANGUE**  
**CONTRATADA**  
Dr. José Augusto Barreto

  
**IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA**  
**CONTRATANTE**  
Sr. José Antônio Fasiaben

Testemunha:

\_\_\_\_\_

  
Aloísio Oliveira  
OAB/SP 43.337

- 1 -

Reconhecida de Utilidade Pública  
Estadual em 03.08.60 (Dec. 37057)  
Federal em 13.10.68 (Dec. 63471)  
Municipal em 31.12.68 (Dec. 7878)



Fone: 11-5055-6588  
www.colsan.org.br  
e-mail: comunicacao@colsan.org.br



## Hemorrede SP/SUS

**TERMO ADITIVO nº 001/2011 ao  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 060/2008 – S**

Pelo presente contrato de um lado da **COLSAN – Associação Beneficente de Coleta de Sangue**, sociedade civil sem fins lucrativos, regularmente constituída com sede nesta capital, na Av. Jandira, 1260 – Indianópolis, inscrita no CNPJ sob o n.º 61.047.007/0001-53, neste ato representado por seu Superintendente Geral Dr. José Augusto Barreto, inscrito sob RG.: 34.669.379-2 e CPF.: 133.171.135-53, doravante denominada **COLSAN**, e de outro lado Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba, inscrita no CNPJ nº 71.485.056/0001-21, situada na Av. São Paulo, 750 – Centro – Sorocaba – SP, neste ato representado pelo seu Provedor Sr. José Antônio Fasiaben, inscrito sob RG.: 5.540.297-5, doravante denominada **HOSPITAL**,

**RESOLVEM** as partes de comum acordo aditar o contrato pactuado em 01/07/2008, a fim de prorrogar a vigência, passando a cláusulas oitava a terem as seguintes redações:

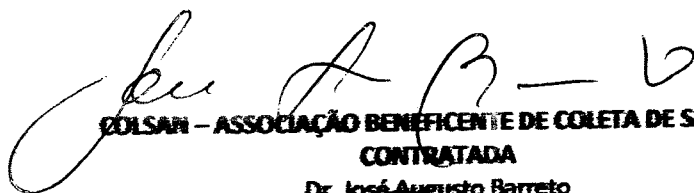
### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**


O prazo de vigência do presente contrato é de 09 (nove) meses a partir da assinatura deste termo.

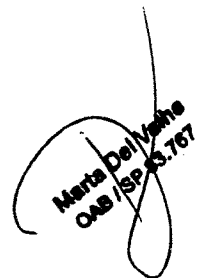
**Parágrafo Único** - Havendo interesse das partes, o presente contrato poderá ser prorrogado por igual período, mediante a celebração do respectivo Termo Aditivo, até o limite de 05 (cinco) anos.

E naquilo que não foi alterado o contrato aditado por este instrumento, permanece ele em pleno vigor, integrando-lhe para todos os efeitos de direito o presente aditamento em 02 (duas) vias, firmado pelas partes e pela testemunha.

São Paulo, 03 de janeiro de 2011.

  
**COLSAN – ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE COLETA DE SANGUE**  
**CONTRATADA**  
Dr. José Augusto Barreto

  
**IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA**  
**CONTRATANTE**  
Sr. José Antônio Fasiaben

  
Marta Derlaine  
OAB/SP 43.767

Testemunha:

Reconhecida de Utilidade Pública  
Estadual em 03.08.60 (Dec. 37057)  
Federal em 13.10.68 (Dec. 63471)  
Municipal em 31.12.68 (Dec. 7878)



Fone: 11-5055-6588

www.colsan.org.br

e-mail: comunicacao@colsan.org.br



## HEMORREDE SP/SUS

### TERMO ADITIVO Nº 01/2019 AO CONTRATO Nº 67/2018 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE HEMOCOMPONENTES.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA**, situada na cidade de Sorocaba – SP, na Avenida São Paulo, nº 750 – Árvore Grande, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 71.485.056/0001-21, neste ato representada por seu Superintendente Executivo, Sr. Reinaldo Beserra dos Reis, portador da cédula de identidade com R.G. nº 4.339.007-9 SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 434.196.158-68, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a **COLSAN – ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE COLETA DE SANGUE**, associação civil sem fins lucrativos, regularmente constituída, com sede na cidade de São Paulo - SP, na Avenida Jandira nº 1.260 – Indianópolis, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.047.007/0001-53, neste ato representada por seu Diretor Vice-Presidente, Prof. Dr. Manoel João Batista Castello Girão, portador da cédula de identidade com R.G. nº 12.959.475 SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 066.169.308-23, doravante denominada **CONTRATADA**,

**RESOLVEM** as partes de comum acordo aditar o Contrato nº 67/2019, firmado em 07 de dezembro de 2018, a fim de prorrogar sua vigência, passando a Cláusula 5.1 a ter a redação abaixo definida, cujas alterações passarão a vigorar a partir de 07 de dezembro de 2019:

#### “CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA ALTERAÇÃO

5.1. A presente prestação de serviços ocorre desde 15/09/2017, sendo que a partir de 07.12.2019 este instrumento terá vigência prorrogada por mais 12 (doze) meses.”

E naquilo que não foi alterado o contrato aditado por este instrumento, permanece ele em pleno vigor, integrando-lhe para todos os efeitos de direito o presente aditamento em 02 (duas) vias, firmado pelas partes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

São Paulo, 03 de outubro de 2019.

**CONTRATANTE**  
**IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA**

Sr. Reinaldo Beserra dos Reis  
Superintendente Executivo

*Alan M/A*  
Dr. Alan Kozyreff  
Gerente Jurídico  
OAB/SP: 230.294  
Irmandade da Santa Casa de  
Misericórdia de Sorocaba

**CONTRATADA**

**COLSAN – ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE COLETA DE SANGUE**

Prof. Dr. Manoel João Batista Castello Girão  
Diretor Vice-Presidente

#### Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:

2. *Walter Dishchekenian*  
Nome: *WALTER DISHCHEKENIAN*  
RG: *13.128.072-7*

*Danilo R. Lopes Daza*  
Advogado  
Colsan

Reconhecida de Utilidade Pública  
Estadual em 03.08.60 (Dec. 37057)  
Federal em 13.10.68 (Dec. 63471)  
Municipal em 31.12.68 (dec. 7878)



Fone: 11-5055-6588  
[www.colsan.org.br](http://www.colsan.org.br)  
e-mail: [comunicação@colsan.org.br](mailto:comunicação@colsan.org.br)

**TERMO ADITIVO nº 01/2009** ao  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 060/2008 - S

**CONTRATADA:** COLSAN – Associação Beneficente de Coleta de Sangue

**CONTRATANTE:** Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba

**OBJETO:** Prorrogação do Período

Pelo presente contrato de um lado da **COLSAN – Associação Beneficente de Coleta de Sangue**, sociedade civil sem fins lucrativos, regularmente constituídos com sede nesta capital, na Av. Jandira, 1260 – Indianópolis, inscrita no CNPJ sob o n.º 61.047.007/0001-53, neste ato representado por seu Superintendente Geral Dr. José Augusto Barreto, inscrito sob RG.: 34.669.379-2 e CPF.: 133.171.135-53, doravante denominada COLSAN, e de outro lado **Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba**, inscrita no CNPJ nº 71.485.056/0001-21, situada na Av. São Paulo, 750 - Centro – Sorocaba – SP, neste ato representado pelo seu Provedor Sr. José Antônio Fasiaben, inscrito sob RG.: 5.540.297-5, doravante denominada HOSPITAL, resolvem celebrar o presente termo aditivo ao contrato celebrado entre as partes em 01/06/2008, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

1.1 Altera a Cláusula Oitava para fazer constar o que se segue:

O prazo de vigência do presente instrumento fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses a partir de 02/04/2009, podendo vir a ser prorrogado mediante a celebração de termo aditivo.

*B-6*  
*[Handwritten signature]*

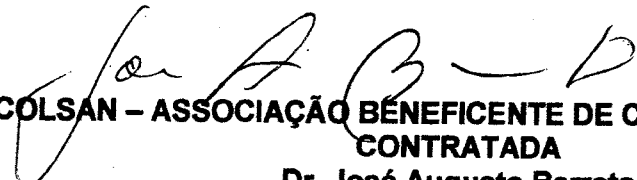



**CLÁUSULA SEGUNDA**

1.1 Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições previstas no contrato.

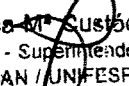
E, por estarem de acordo, firma-se o presente termo em duas vias, de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes abaixo.

São Paulo, 02 de abril de 2009.

  
**COLSAN – ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE COLETA DE SANGUE  
CONTRATADA**  
**Dr. José Augusto Barreto**

  
IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA  
**JOSÉ ANTÔNIO FASIABEN**  
PROVEDOR  
**IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA  
CONTRATANTE**  
**Sr. José Antônio Fasiaben**

Testemunha:

  
Angélica M. Susyádio  
Secretária - Superintendência  
COLSAN / UNIFESP



**COLSAN**  
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE  
DE COLETA DE SANGUE

## Hemorrede SP/SUS

**TERMO ADITIVO nº 001/2010** ao  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 060/2008 – S

**CONTRATADA:** COLSAN – Associação Beneficente de Coleta de Sangue

**CONTRATANTE:** Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba

**OBJETO:** Prorrogação do Período

Pelo presente contrato de um lado da **COLSAN – Associação Beneficente de Coleta de Sangue**, sociedade civil sem fins lucrativos, regularmente constituídos com sede nesta capital, na Av. Jandira, 1260 – Indianópolis, inscrita no CNPJ sob o n.º 61.047.007/0001-53, neste ato representado por seu Superintendente Geral Dr. José Augusto Barreto, inscrito sob RG.: 34.669.379-2 e CPF.: 133.171.135-53, doravante denominada COLSAN, e de outro lado **Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba**, inscrita no CNPJ nº 71.485.056/0001-21, situada na Av. São Paulo, 750 - Centro – Sorocaba – SP, neste ato representado pelo seu Provedor Sr. José Antônio Fasiaben, inscrito sob RG.: 5.540.297-5, doravante denominada HOSPITAL, resolvem celebrar o presente termo aditivo ao contrato celebrado entre as partes em 01/06/2008, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 Altera a Cláusula Oitava para fazer constar o que se segue:

O prazo de vigência do presente instrumento fica prorrogado pelo período de 09 (nove) meses a partir de 02/04/2010, podendo vir a ser prorrogado mediante a celebração de termo aditivo.



*[Handwritten signatures]*





## Hemorrede SP/SUS

### CLÁUSULA SEGUNDA

1.1 Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições previstas no contrato.

E, por estarem de acordo, firma-se o presente termo em duas vias, de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes abaixo.



São Paulo, 02 de abril de 2010.

*Jose Augusto Barreto*  
**COLSAN – ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE COLETA DE SANGUE  
CONTRATADA**

**Dr. José Augusto Barreto**

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA

*José Antonio Fasiaben*  
**JOSÉ ANTONIO FASIABEN  
PROVEDOR**

**IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA  
CONTRATANTE**

**Sr. José Antônio Fasiaben**

Testemunha:

---



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
Nº 061/2008 - S**

**CONTRATADA:** COLSAN – Associação Beneficente de Coleta de Sangue

**CONTRATANTE:** Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba

**OBJETO:** Fornecimento de Sangue e/ou seus Componentes

**PRAZO:** 24 meses

Pelo presente contrato de um lado da **COLSAN – Associação Beneficente de Coleta de Sangue**, sociedade civil sem fins lucrativos, regularmente constituídos com sede nesta capital, na Av. Jandira, 1260 – Indianópolis, inscrita no CNPJ sob o n.º 61.047.007/0001-53, neste ato representado por seu Superintendente Geral Dr. José Augusto Barreto, inscrito sob RG.: 34.669.379-2 e CPF.: 133.171.135-53, doravante denominada COLSAN, e de outro lado **Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba**, inscrita no CNPJ n.º 71.485.056/0001-21, situada na Av. São Paulo, 750 - Centro – Sorocaba – SP, neste ato representado pelo seu Provedor Sr. José Antônio Fasiaben, inscrito sob RG.: 5.540.297-5, doravante denominada HOSPITAL.

**CONSIDERANDO** que a **COLSAN**, como Serviço de Hemoterapia Distribuidor, tem por função coletar, processar o sangue, realizar os testes laboratoriais necessários, armazenar e distribuir sangue e hemocomponentes.

**CONSIDERANDO**, mútuo interesse das partes em prover à comunidade assistência médico-hospitalar de qualidade. Resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços para Fornecimento de Sangue e/ou hemocomponentes, a se reger pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente ajuste tem por objeto Fornecedor de Sangue e/ou hemocomponentes pela **COLSAN** ao **HOSPITAL**.

**CLÁUSULA SEGUNDO: DA FORMA DE EXECUÇÃO**

Para a execução do presente ajuste, a **COLSAN** executará processamento do sangue e hemocomponentes, realização dos testes laboratoriais necessários, armazenamento, distribuição de sangue e hemocomponentes, obrigando-se as partes, mutuamente e dentro das respectivas responsabilidades, a proporcionar apoio técnico, administrativo e operacional às atividades a serem desenvolvidas.

O fornecimento de sangue e/ou hemocomponentes para a pacientes do **HOSPITAL** será feito pela **COLSAN**, mediante preenchimento de formulário próprio, assinado e carimbado por médico pertencente ao corpo clínico do **HOSPITAL**, devidamente identificado.

**Parágrafo Primeiro** - O **HOSPITAL** deverá indicar o nome do paciente a quem se destinará o sangue ou hemocomponentes, seus dados pessoais, número da AIH e o número de registro de internação hospitalar ou ambulatorial (CID), diagnóstico, a cobertura ou não por plano ou seguro saúde, a especialidade onde está internado e outros dados pertinentes tais como urgência, rotina, etc.

**Parágrafo Segundo** - A **COLSAN** está apta a fornecer, como rotina, Concentrado de Hemácias, Plasma Fresco Congelado, Concentrado de Plaquetas, Crioprecipitado.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO HOSPITAL:**

Compete ao **HOSPITAL**:

- a) Realizar o trabalho de captação de doadores voluntários junto aos familiares dos usuários do **HOSPITAL**;
- b) Realizar os procedimentos transfusionais de acordo com a orientação da **COLSAN** e normas vigentes do Ministério da Saúde – RDC nº 153/2004;
- c) Não fornecer, em nenhuma hipótese, sangue e seus componentes a outros estabelecimentos de serviços de saúde, ainda que contratados com a **COLSAN**, sob pena de ensejar a imediata rescisão deste instrumento;
- d) Permitir o acesso de funcionários autorizados da **COLSAN** nas instalações do **HOSPITAL**, com o objetivo de auxiliar no recrutamento de doadores de sangue;
- e) Fornecer relatórios pós-transfusionais conforme solicitação da **COLSAN**;
- f) Permitir que a **COLSAN** realize auditorias por si própria ou por terceiros, para fins de verificação quanto à correta execução do presente Ajuste;
- g) Apor carimbo de identificação do **HOSPITAL** no formulário de "Requisição de Transfusão de Sangue/Procedimentos Especiais";
- h) Preencher o formulário na forma prevista na Cláusula Segunda;
- i) Retirar e transportar os hemocomponentes solicitados em conformidade com as normas ministeriais vigentes;
- j) Enviar as amostras de sangue em conformidade com as normas ministeriais para a elucidação de problemas imuno-hematológicos de pacientes internados.
- k) Será de exclusiva responsabilidade do **HOSPITAL** a destinação dos hemocomponentes fornecidos pela **COLSAN**, e os cuidados com a transfusão.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA COLSAN:**

Compete à COLSAN:

- a) Selecionar doadores;
- b) Processar, analisar e fornecer sangue e hemocomponentes necessários ao atendimento do paciente do **HOSPITAL**, de acordo com as Normas Técnicas do Ministério da Saúde em vigência;
- c) Fornecer ao **HOSPITAL** sangue e hemocomponentes processados e submetidos previamente à liberação, a exames específicos conforme legislação do Ministério da Saúde.
- d) Atender o **HOSPITAL**, mediante solicitação médica, na elucidação de problemas imuno-hematológicos com testes de coombs direto e indireto, pesquisa e identificação de anticorpos irregulares, fenotipagem e testes pré-transfusionais.

**CLÁUSULA QUINTA – DO RESSARCIMENTO**

Pelos serviços de fornecimento de sangue e seus componentes, a COLSAN perceberá os valores correspondentes aos procedimentos de coleta e processamento do sangue e seus componentes diretamente da Secretaria de Estado da Saúde ou Secretaria Municipal de Saúde não existindo, por conseguinte, repasse financeiro do **HOSPITAL** à COLSAN.

**Parágrafo Primeiro** - O **HOSPITAL** não poderá, em hipótese alguma, repassar os custos dos serviços realizados pela COLSAN, aos pacientes SUS – Sistema Único de Saúde, sendo facultado realizar o faturamento via SUS inerente aos procedimentos transfusionais, de conformidade com a respectiva tabela SUS.

**Parágrafo Segundo** – O **HOSPITAL** deverá enviar relação dos nomes e AIH dos pacientes para os quais foram destinados os hemocomponentes fornecidos do mês vigente, para controle financeiro da COLSAN junto ao SUS.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente contrato é de 24 (vinte e quatro) meses a partir da assinatura deste Termo.

**Parágrafo Único** - Havendo interesse das partes, o presente contrato poderá ser prorrogado por igual período, mediante a celebração do respectivo Termo Aditivo, até o limite de 6 (seis) anos.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido pelas partes, sem aviso independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial nos casos em que ocorrer:

- a) O não cumprimento de qualquer cláusula do presente contrato;
- b) Imperícia, negligência, imprudência ou desídia na prestação de serviços;
- a) Interrupção dos serviços, salvo por motivo de força maior;
- b) Devidamente comprovado.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO IMOTIVADA**

O presente contrato será considerado rescindido, sem qualquer ônus, desde que a parte interessada comunique à outra, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA NONA - DOS DADOS CLÍNICOS E LABORATORIAIS**

Durante a vigência deste contrato, os dados clínicos e laboratoriais dos doadores decorrentes dos serviços de que trata este instrumento permanecerão arquivados na **COLSAN**.

**Parágrafo Único** - Após a extinção deste contrato, seja por término do período de vigência, seja por rescisão motivada ou imotivada, os registros dos doadores permanecerão arquivados na **COLSAN** e sob sua responsabilidade de acordo com a legislação vigente.



**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

Elegem, as partes, o Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais dúvidas ou litígios advindos do presente instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por se acharem, deste modo, justo e contratado, fizeram lavrar o presente, que assinam juntamente com duas testemunhas instrumentais, e em duas vias de igual teor.

São Paulo, 01 de julho de 2008.

**COLSAN – ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE COLETA DE SANGUE  
CONTRATADA  
Dr. José Augusto Barreto**

**IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA  
CONTRATANTE  
Sr. José Antônio Fasiaben**

Testemunha:

---



## HEMORREDE SP/SUS

### TERMO ADITIVO Nº 01/2020 AO CONTRATO Nº 67/2018 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE HEMOCOMPONENTES.

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA**, situada na cidade de Sorocaba - SP, na Avenida São Paulo, nº 750 - Árvore Grande, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 71.485.056/0001-21, neste ato representada por seu Superintendente Executivo, Sr. Reinaldo Beserra dos Reis, portador da cédula de identidade com R.G. nº 4.339.007-9 SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 434.196.158-68, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a **COLSAN - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE COLETA DE SANGUE**, associação civil sem fins lucrativos, regularmente constituída, com sede na cidade de São Paulo - SP, na Avenida Jandira nº 1.260 - Indianópolis, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.047.007/0001-53, neste ato representada por seu Diretor Vice-Presidente, Prof. Dr. Manoel João Batista Castello Girão, portador da cédula de identidade com R.G. nº 12.959.475 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 066.169.308-23, doravante denominada **CONTRATADA**,

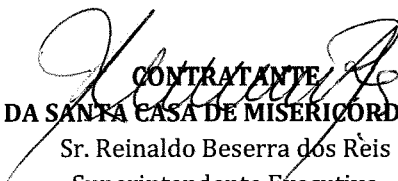
**RESOLVEM** as partes de comum acordo aditar o Contrato nº 67/2018, firmado em 07 de dezembro de 2018, a fim de prorrogar sua vigência, passando o item 5.1 da Cláusula Quinta a ter a redação abaixo definida, cujas alterações passam a vigorar a partir de 07 de dezembro de 2020:


#### "CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA ALTERAÇÃO


5.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de 07/12/2020."

E naquilo que não foi alterado o contrato aditado por este instrumento, permanece ele em pleno vigor, integrando-lhe para todos os efeitos de direito o presente aditamento em 02 (duas) vias, firmado pelas partes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

São Paulo, 29 de outubro de 2020.

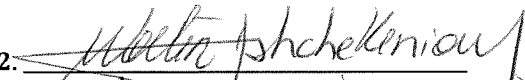

  
**CONTRATANTE**  
**IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA**  
Sr. Reinaldo Beserra dos Reis  
Superintendente Executivo

  
Dr. Cássio José Miron  
Gerente Jurídico  
OAB/SP: 211.736  
Irmandade da Santa Casa da  
Misericórdia de Sorocaba

  
**CONTRATADA**  
**COLSAN - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE COLETA DE SANGUE**  
Prof. Dr. Manoel João Batista Castello Girão  
Diretor Vice-Presidente

#### Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:

2.   
Nome: WALTER DISHCHEVENCIAN  
RG: 13.128.072-7  
  
Firmado em \_\_\_\_\_  
Advogado  
COLSAN

Reconhecida de Utilidade Pública  
Estadual em 03.08.60 (Dec. 37057)  
Federal em 13.10.68 (Dec. 63471)  
Municipal em 31.12.68 (dec. 7878)



Fone: 11-5055-6588 1  
[www.colsan.org.br](http://www.colsan.org.br)  
e-mail: [comunicação@colsan.org.br](mailto:comunicação@colsan.org.br)